

Onice



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI N° 3.931, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar no Município o serviço de mototaxi e motoboy, na forma que menciona e dá outras providências.”

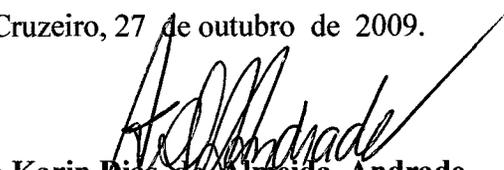
ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no município o serviço de transporte de passageiro por meio de motocicletas (mototaxi), e o serviço de transporte, entrega de mercadorias e serviço comunitário de rua por motocicletas e/ou similares (motoboy).

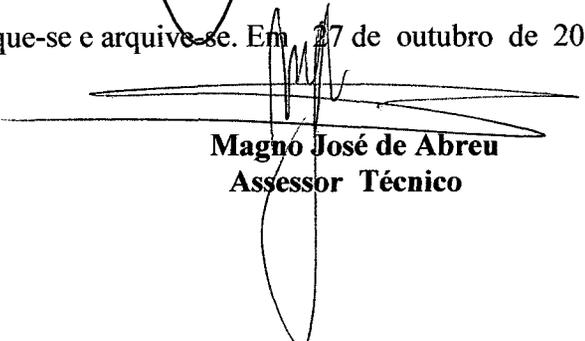
Artigo 2º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, com observância das Leis nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e 12.009, de 29 de julho de 2009.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 27 de outubro de 2009.


Ana Karin Dias de Almeida Andrade
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 27 de outubro de 2009.


Magno José de Abreu
Assessor Técnico